



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0055 de 30 de julho de 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em transferência, Servidores Municipais do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para o Município de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1º : Fica o Poder Executivo Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, autorizado a receber em transferência, definitiva, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, a partir de 01 de agosto de 1998, os servidores a seguir mencionados e constantes neste artigo:

01 - CLECI DO CARMO DE ARAÚJO POZZAMAI

02 - DELONI MARIA DOS SANTOS NEUBERGER

03 - LÚCIA PEREIRA RIBEIRO KNEBEL

04 - MARLEI JUNKES GUARDA

05 - ROSALINA ÁVILA

06 - TELCI LÚCIA FERNANDES GUARDA

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Poder Executivo do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para cedência dos servidores a seguir nominados neste artigo, com prazo de validade até 31 de dezembro de 2.000, em cujo prazo deverão comprovar suas habilitações em Magistério, em conformidade com o estabelecido na Lei 9.424/96 e demais disposições legais constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996), sendo que após a comprovação da habilitação em Magistério, os mesmos serão incorporados automaticamente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Bela Vista da Caroba-Pr, independentemente de nova autorização legislativa.

01 - IRACI GUARDA BERNARDO

02 - IRIS FÁTIMA DONEDA LOCATELI

Artigo 3º: Que os servidores mencionados nos artigos 1º e 2º deste Projeto de Lei, pertencem ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Pranchita, Estado do Paraná, e com base no acordo "tripartite" e a devida anuência dos mesmos, os servidores mencionados no artigo 1º,

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

serão transferidos em definitivo a partir de 01 de agosto de 1998, e os servidores mencionados no artigo 2º, serão transferidos em definitivo, mediante a comprovação prévia da habilitação em Magistério e que deverá ocorrer até a data de 31 de dezembro de 2.000.

Artigo 4º: Que a transferência dos Servidores do Quadro Efetivo do Município de Pranchita-Pr, para o Quadro de Servidores Efetivos do Município de Bela Vista da Caroba-Pr, é em decorrência de que parte da área territorial deste Município, foi desmembrada do Município de Pranchita-Pr, e com a instalação deste Município na data de 01 janeiro de 1997.

Artigo 5º: Que ficam assegurados aos Servidores a serem transferidos ao Município de Bela Vista da Caroba-Pr, os seus direitos referente ao vínculo jurídico e concernentes aos quinquênios devidos e níveis de vencimentos e mencionados no "termo de anuência", constante dos Quadros dos Servidores Efetivos de Bela Vista da Caroba-Pr, (Lei nº 048/98 de 05 de junho de 1998 e Lei nº 049/98 de 05 de junho de 1998).

Artigo 6º: Até a data da efetiva transferência dos Servidores, o Município de Pranchita-Pr, arcará com as despesas decorrentes das obrigações referentes ao vínculo jurídico mantido com os mesmos.

Artigo 7º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 30 DE JULHO DE 1998.

PAULO MILTON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL